

LEI Nº 4235

PROC. 1039/76

P.L.E. 60/76

Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É oriada, na Administração Centralizada do Município, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (S.M.A.M.), órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques, praças e balneários e promoção, implantação de espaços verdes urbanos e segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, tem como finalidades:

I - promover medidas de preservação do ambiente natural;

II - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

III - licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

IV - administrar Reservas Biológicas Municipais;

V - aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;

VI - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção de parques, praças, jardins, balneários e monumentos;

VII - proceder à arborização dos logradouros públicos municipais;

VIII - cultivar e preservar os espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação dos logradouros públicos municipais;

IX - estimular e incentivar a implantação de jardins particulares;

X - colaborar com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, bem como de espécimes vegetais declarados imunes ao corte, por ato do Executivo Municipal, nos termos da Legislação Federal pertinente;

XI - apreciar os pedidos de colocação de painéis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e terrenos, bem como de pintura de propaganda externa em prédios;

XII - exercer as atividades relativas à implantação, expansão e administração de cemitérios de propriedade do Município;

XIII - articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais, afetos a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 39 - É criado o cargo de Secretário do Município na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 49 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrar o Quadro dos CC e FG, da Lei nº 3.862, de 25 de março de 1.974:

QTD	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
02	Supervisor	2.2.1.7
03	Diretor de Divisão	2.2.1.6
01	Diretor de Centro	2.2.1.6
01	Assessor Técnico	2.2.2.6
03	Assessor Especialista	2.2.2.5
02	Chefe de Serviço	2.2.1.5
06	Administrador de Parque	2.2.1.5
03	Chefe de Equipe	2.1.1.4
09	Chefe de Seção	2.2.1.4
02	Oficial de Gabinete	2.2.2.3
05	Chefe de Núcleo	2.1.1.2
06	Chefe de Setor	2.1.1.2
20	Chefe de Zeladoria de Praça	2.1.1.3
10	Auxiliar Técnico	2.1.2.2
50	Zelador de Praça	2.1.1.2
70	Chefe de Grupo	2.1.1.1

Art. 5º - A estrutura interna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será estabelecida por Decreto do Prefeito.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, em qualquer mês do exercício de 1.977, os créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria criada por esta Lei, com recursos provenientes da redução de dotações consignadas no Orçamento do mesmo exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1.977.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 1976.

Guilherme Socias Villela

Prefeito

Carlos Alberto do Amaral - Secretário Municipal de Administração

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral - Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Fachin - Secretário do Governo Municipal.